

Câmara dos Deputados

INSTALAÇÕES

A Câmara dos Deputados da Itália funciona no Palácio Montecitorio mandado construir pelo Papa Inocência X Pamphili para residência de sua cunhada Donna Olimpia e da filha desta. As suas obras foram iniciadas em 1650. Tendo morrido o Papa e faltando os recursos, os trabalhos foram suspensos em 1655. A construção foi recomeçada em 1694 por determinação do Papa Inocência XII Pignatelli, já com outra finalidade — a de construir um asilo de mendigos. A conselho do arquiteto Fontana, encarregado da sua conclusão, o Papa resolveu utilizá-lo para sede dos Tribunais Pontifícios. A ocupação pelos Tribunais começou em 1697. Com a unificação da Itália, de 1870, o Palácio Montecitorio foi destinado à Câmara dos Deputados, que aí se instalou solenemente em 1.º de novembro de 1871, após a terminação da sala das sessões, construída pelo arquiteto Comotto. A sala das reuniões, entretanto, não satisfaz, pois, entre outros defeitos, tinha o de permitir a entrada do ar por uma infinidade de fendas, o que justificou uma resolução da Câmara, autorizando os Deputados a conservar-se, durante as sessões, de chapéu na cabeça, de sobretudo e cachecol. Em 1897, antes mesmo de se construir outra, foi ela demolida. Em 1908 o arquiteto Basile iniciou a construção da nova sala, em palácio anexo, na área ocupada por prédios vizinhos, que foram desapropriados. As obras foram terminadas em 1918. A Câmara dos Deputados ganhou, assim, além do atual plenário, toda uma série de dependências para a instalação de serviços.

Na publicação que acompanha este trabalho, sob o título "Le Palais de Montecitorio" encontram-se várias gravuras que, melhor que qualquer descrição, dão uma idéia das instalações da Câmara dos Deputados da Itália, na sua parte pròpriamente legislativa.

Trata-se, como se vê, de prédio construído com outras finalidades. Não pode, por conseguinte, ser tomado para modelo de construções destinadas a servir de sede de órgãos legislativos. Entretanto, com as adaptações por que passou, atende perfeitamente às necessidades da Câmara dos Deputados, oferecendo aos legisladores, de modo geral, conforto e, mesmo, luxo.

O *Plenário* é semicircular. As bancadas estão divididas em 11 grupos, entre os quais há separações de cerca de 1 metro de largura. Há pronunciada diferença de nível entre as filas de bancadas. São cerca de 600 os lugares (para 571 Deputados). A cada um corresponde uma poltrona confortável, forrada de veludo vermelho.

A mesa é espaçosa, tendo, de cada lado da Presidência, quatro lugares, destinados aos Secretários, exceto o imediatamente à esquerda do Presidente, o qual cabe ao Secretário da Presidência.

Atrás, há dois lugares para Vice-Presidentes, dois para os Questores e seis para funcionários encarregados dos serviços auxiliares da mesa.

Em seguida à mesa, para dentro do espaço central do recinto, existe um pequeno intervalo, de cerca de 80 centímetros de largura, separando-a das duas filas de lugares destinados aos membros do Governo.

No lado correspondente à primeira dessas filas vê-se uma série de dispositivos (10) para a adaptação de urnas. É aí que se realiza a votação por escrutínio secreto, descrita em outra parte deste trabalho.

Para os membros do Governo existem duas filas de lugares. Ao meio da fila mais próxima da mesa fica o Presidente do Conselho de Ministros.

No meio do recinto acha-se a mesa dos taquígrafos, pequena, quadrada, com cerca de 1 metro de lado.

Seguem-se as bancadas. A primeira delas, com oito lugares, é destinada à Comissão interessada no projeto em debate.

Os Deputados não têm lugares fixos. Os grupos parlamentares, entretanto, os têm. Acham-se eles localizados, da direita para a esquerda, na seguinte ordem: Movimento Social Italiano, Monarquistas, Liberais, Democratas-Cristãos, Republicanos, Socialistas-Democráticos, Socialistas e Comunistas.

Para os visitantes há um só plano de tribunas, aliás luxuosas. Junto à parede a que adere a mesa acham-se lugares para o Corpo Diplomático e para os Senadores. Obedecendo à disposição semicircular do recinto, estão as tribunas nobres. Ao centro, a destinada ao Presidente da República. De cada lado, seções destinadas a ex-Deputados, às famílias dos Deputados, às altas autoridades, às pessoas gradas. Na extremidade direita, os jornalistas credenciados perante a Câmara, os quais não têm acesso à parte inferior do recinto, nem aos demais lugares privativos dos Deputados.

Não existe tribuna especial para os oradores, que falam dos seus próprios lugares.

O serviço de ampliação de voz é muito bom, da fábrica Siemens. Há dois microfones para o Presidente e um para cada Secretário, dois para o Primeiro Ministro, dois para a primeira fila dos membros do Governo, três para a segunda e três para a bancada das Comissões. Para os Deputados existe um para cada duas bancadas.

Alto-falantes estão distribuídos em vários pontos do recinto, obedecendo a estudos especiais das condições acústicas do recinto.

O sistema de ampliação de voz está em conexão com os Gabinetes, de sorte que nestes é possível acompanhar o que se fala no Plenário.

O Plenário dispõe de ar condicionado, tanto para o verão como para o inverno, e de um sistema de iluminação de emergência, dependente de estação geradora própria.

Em cada bancada há campainha para a chamada de contínuos. O quadro elétrico de contrôlo fica próximo a uma das entradas do recinto.

O acesso ao Plenário se dá por meio de oito portas.

Para os visitantes existem entradas especiais, independentes.

É um recinto imponente, em que a beleza, o bom gosto e a sobriedade colaboram harmônicamente para a majestade do conjunto.

Melhor que qualquer descrição, as fotografias que juntamos permitem fazer dêle uma idéia exata.

Em consonância com êsse aspecto imponente do local, os funcionários subalternos que nêle trabalham apresentam-se irrepreensivelmente trajados de casaca, ostentando, como distintivo, um vistoso colar de prata. Os guardas postados às portas apresentam-se em grandes uniformes.

A Câmara dos Deputados oferece aos seus membros, no mesmo andar do Plenário, um conjunto de salas de leitura (3), salas de trabalho (5) e *fumoir*, com instalações confortáveis e luxuosas.

Há, ainda, a assinalar:

Três salas para visitantes, com entrada independente;

Salão de recepções, amplo e luxuoso;

Bar, acessível também aos funcionários;

Sala dos chapéus;

Salão de barbeiro (com duas cadeiras), utilizável, também por funcionários;

Sala de lavatórios;

Estação postal-telegráfica, ocupando três salas, uma das quais contendo caixas postais para todos os Deputados;

Agência do Banco de Nápoles.

Os Gabinetes dos membros da Mesa e dos Secretários-Gerais da Presidência e da Questura são instalados em salões amplos e confortáveis, luxuosamente decorados e mobilados.

Cada Comissão dispõe de instalações próprias, embora nada ofereçam de característico. São dotadas de mesas longas, dispostas à maneira de ferradura, em torno das quais trabalham os membros das Comissões. Cada Comissão tem pequena secretaria.

Os Grupos Parlamentares também possuem instalações próprias, cada qual com salas de reuniões e secretaria.

O Presidente do Conselho de Ministros dispõe de um belo Gabinete. Para os membros do Governo, em geral, há sala de reunião e de trabalho.

A Câmara dos Deputados tem uma magnífica galeria de bustos dos seus Presidentes, em mármore branco.

Para os jornalistas, além das tribunas de onde assistem às sessões, existem duas salas de trabalho, amplas, uma das quais com cerca de 20x10 metros, dotadas de cabinas telefônicas, máquinas de escrever, mesas de trabalho e armários.

A Biblioteca ocupa vasta área, num só pavimento, constante de diversas salas. Está em vias de reorganização, de sorte que não se pode ter uma impressão definitiva de como vai ficar. Há uma sala de leitura para os Deputados, mais ou menos de 30x10 metros. Estão, porém, sendo preparadas mais cinco. Para os consulentes estrangeiros existe sala especial. Quanto a estantes, mesas de consulta, etc., as instalações da Biblioteca são antigas.

As salas ocupadas pelos serviços auxiliares são, em geral, pequenas. A deficiência de espaço de cada unidade de trabalho, todavia, é compensada pelo número elevado destas. Em geral trabalham poucos funcionários em cada sala — no máximo quatro, segundo nos foi dado observar.

A Taquígrafia ocupa 5 salas pequenas. Para a revisão de discursos, pelos oradores, existe Gabinete especial.

O Arquivo Legislativo dispõe de cinco salas, além de subterrâneo para a guarda de publicações.

O Serviço de Estudos Legislativos ocupa quatro salas, sendo uma de leitura.

Um Gabinete Médico está sempre pronto para prestar, a Deputados e funcionários, socorros de emergência, durante as sessões.

Não há restaurante, o que se explica pela existência de grande número deles nas proximidades da Câmara.

As instalações sanitárias pareceram-nos insuficientes e modestas, não estando em correspondência com o luxo das dependências destinadas aos legisladores.

Um bom serviço de telefones internos liga tôdas as dependências da Casa.

FUNCIONAMENTO

DA MESA

No início de cada legislatura os trabalhos da Câmara são dirigidos por uma Mesa provisória, constituída:

de um Vice-Presidente da Câmara anterior, obedecida a ordem da sua designação, como Presidente; se não houver quem esteja nessas condições, a Presidência cabe a um dos Vice-Presidentes da penúltima Câmara; na falta de quem tenha exercido essas funções, assume a presidência o Deputado mais idoso;

de seis secretários, escolhidos pelo mesmo critério seguido na escolha do Presidente provisório, exceto na parte final, isto é: primeiro recorre-se aos Secretários da Câmara anterior; na falta destes aos da que a precedeu e ainda na falta destes aos Deputados mais moços.

Em seguida procede-se à eleição da Mesa definitiva, que é composta de:

- um Presidente;
- quatro Vice-Presidentes;
- oito Secretários;
- três Questores.

A eleição faz-se em escrutínio secreto. Os votos em branco contam-se para efeito de número.

O Presidente é eleito por maioria absoluta de votos. Se nenhum candidato a consegue repete-se a eleição no mesmo dia ou no dia seguinte. Se ainda nesse segundo escrutínio nenhum obtém a maioria absoluta, procede-se a um terceiro, entre os dois mais votados no segundo sendo considerado eleito o que obtiver a maioria relativa.

Na eleição para Vice-Presidente cada Deputado vota em dois nomes; na destinada à escolha dos Secretários cada votante se pronuncia sobre quatro nomes. São considerados eleitos os quatro nomes que obtiverem maior votação para Vice-Presidente e os oito que a conseguirem para Secretário.

Na escolha dos Questores cada Deputado vota em dois nomes, sendo considerados eleitos os três nomes que obtiverem maior número de votos, desde que atinjam, pelo menos, um oitavo do total dos votantes. Se algum candidato não obtiver esse limite, repete-se o escrutínio para o cargo que ainda restar vago.

Para a eleição dos Vice-Presidentes, Secretários e Questores são sorteados 12 escrutinadores, dos quais pelo menos sete devem funcionar para que a eleição seja considerada válida.

Completada a eleição da Mesa, o Presidente comunica o resultado ao Presidente da República.

No dia seguinte ao da sua eleição, o Presidente dá conhecimento à Câmara da escolha, por êle feita, dos seguintes órgãos:

- a) Junta Permanente do Regimento Interno, composta de 10 Deputados, a funcionar sob a sua presidência;
- b) Junta de Eleições, constituída de 30 Deputados;
- c) Junta de exame dos pedidos de autorização para procedimento judicial contra os Deputados (21 membros).

O Presidente, além das atribuições normais necessárias ao exercício da direção dos trabalhos da Câmara — atribuições comuns a todos os Presidentes de casas legislativas — tem mais as seguintes:

- 1) a de presidir as sessões conjuntas do Parlamento;
- 2) fiscalizar o cumprimento, pelos Secretários e Questores, dos respectivos deveres;
- 3) escolher os membros dos seguintes órgãos: Junta do Regimento Interno; Junta das Eleições; Junta de exame dos pedidos de autorização para procedimento judicial contra Deputados;
- 4) Convocar, quando julgar conveniente:
 - a Mesa;
 - os Presidentes das Comissões Permanentes;
 - os Presidentes dos Grupos Parlamentares; para estabelecer o plano de trabalho da Casa.

Os Vice-Presidentes substituem o Presidente nos seus impedimentos, observada a classificação decorrente da ordem em que são eleitos.

Aos Secretários compete:

- a) Superintender a redação da ata;
- b) proceder à sua leitura;
- c) tomar nota dos Deputados que solicitarem a palavra;
- d) proceder à leitura das propostas e documentos;
- e) tomar nota das deliberações;
- f) fazer a chamada;
- g) registrar os resultados das votações;
- h) providenciar para a publicação do registro taquigráfico das sessões no prazo determinado pelo Presidente e sem alteração dos discursos;
- i) conferir a redação do texto dos projetos de lei e de quaisquer matérias votadas pela Câmara e apor-lhe a sua assinatura;
- j) concorrer para o bom andamento dos trabalhos segundo as ordens do Presidente.

Não há, regimentalmente, distinção entre os Secretários. As atribuições acima descritas cabem a todos.

Os Questores têm sob a sua responsabilidade superintender o cerimonial, o policiamento, os serviços administrativos e a aplicação das verbas da Casa.

Sempre que julgar necessário, o Presidente convoca reuniões da Mesa, com os Presidentes das Comissões Permanentes e os Presidentes dos Grupos Parlamentares para o estabelecimento de planos para os trabalhos da Câmara. Dessas reuniões tem conhecimento prévio o Governo para fazê-las assistir por um representante. Do que nelas ficar deliberado o Presidente dá conhecimento à Câmara na sessão seguinte ao dia da reunião.

DA VERIFICAÇÃO DE PODERES

A Câmara dos Deputados verifica a validade da eleição dos seus membros. Para esse fim, conforme já ficou dito, o Presidente escolhe uma Junta, constituída de trinta Deputados, que não podem recusar a designação nem renunciar à participação nos trabalhos desse órgão. Se, porém, a Junta não se reunir no prazo de um mês, apesar de convocada repetidamente, o Presidente faz a sua substituição.

O Regimento estabelece as normas a que devem obedecer os trabalhos desse órgão.

DOS GRUPOS POLÍTICOS

O Regimento determina que dentro de dois dias, a partir da primeira sessão, os Deputados declarem ao Secretário-Geral da Câmara o grupo político a que pertencem.

Para constituir um grupo há necessidade de, pelo menos, vinte Deputados. Os que não atinjam êsse limite podem unir-se a grupos afins, desde que o conjunto realize o total de vinte, no mínimo.

Os Deputados que não façam a declaração acima citada, ou não pertençam a grupo algum, ou façam parte de grupo que não atinja o referido limite, que não queira valer-se dessa faculdade de se unir a outro, são considerados como constituindo um grupo misto.

Pode a Mesa, entretanto, em caráter excepcional, reconhecer grupos de menos de vinte, desde que tenham no mínimo dez membros e que representem partido organizado no país.

Cada grupo deve eleger a sua direção e designar delegados para participarem da Comissão de Relações Exteriores, à base de um por vinte Deputados, ou fração superior a dez.

Feita essa designação, os demais membros dos grupos são repartidos igualmente entre as demais Comissões Permanentes. As sobras são distribuídas entre as mesmas Comissões pela Mesa.

DAS COMISSÕES

Existem na Câmara italiana 11 Comissões Permanentes a saber:

- 1) Negócios Interiores; ordem política e administrativa; culto; diversões; desportos; imprensa.
- 2) Relações Exteriores (inclusive econômicas e colônias).
- 3) Direito. Processo judiciário — Negócios da Justiça.
- 4) Finanças e Tesouro.
- 5) Defesa.
- 6) Instrução e Belas-Artes.
- 7) Obras públicas.
- 8) Transportes, comunicações e marinha mercante;
- 9) Agricultura, florestas e alimentação;
- 10) Indústria e comércio; turismo;
- 11) Trabalho; emigração; cooperação; previdência e assistência social; assistência pós-bélica; higiene e saúde pública.

A maneira de escolher as Comissões já ficou descrita. Primeiramente, os grupos escolhem os seus delegados à Comissão de Relações Exteriores, à razão de um por vinte Deputados ou fração superior a dez.

Os que sobraem são distribuídos entre as demais Comissões pelo Presidente. As sobras também o são.

Feito isso, o Presidente da Câmara convoca as Comissões para se reunirem a fim de se elegerem, cada uma, um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Senadores.

Atualmente a composição das referidas Comissões é a seguinte:

| | |
|--------------------------------|------------|
| Negócios Interiores, etc. | 59 membros |
| Relações Exteriores | 33 membros |
| Direito, etc. | 55 membros |
| Finanças e Tesouro | 57 membros |
| Defesa | 51 membros |
| Instrução e Belas-Artes | 55 membros |
| Obras Públicas | 49 membros |
| Transporte, etc. | 52 membros |
| Agricultura, etc. | 57 membros |
| Indústria, etc. | 55 membros |
| Trabalho, etc. | 56 membros |

Nenhum Deputado pode ser designado para fazer parte de mais de uma Comissão permanente. Entretanto, os grupos a que pertencerem os Deputados escolhidos para o Conselho de Ministros podem substituí-los, tirando os substitutos de outras Comissões. Também podem fazer essa substituição, com prévia comunicação à Presidência da Câmara, quando isso lhes interesse, para o estudo de determinado projeto de lei.

Também qualquer Deputado, que esteja impedido de comparecer a uma reunião da Comissão de que faça parte, pode, com o assentimento do Presidente da Comissão, fazer-se substituir por outro do seu grupo, pertencente a outra comissão. Isso, porém, não é possível quando a Comissão tem que se pronunciar sobre matéria que nela deva ter o seu curso ultimado, sem ir a Plenário.

As Comissões são eleitas para o período de um ano financeiro.

É permitida a permuta entre si de Deputados do mesmo grupo pertencentes a Comissões diferentes, uma só vez.

As eventuais modificações ocorridas na composição dos grupos políticos não acarreta a das Comissões, no curso do ano para que foram eleitas.

Para o exame dos projetos de lei que digam respeito a tratados comerciais e à legislação aduaneira funciona uma Junta especial, composta de 9 delegados de cada uma das Comissões:

- de Relações Exteriores;
- de Finanças;
- de Agricultura;
- de Indústria e Comércio;
- de Trabalho,

designadas pelo Presidente da Câmara, ouvida a Mesa e observado o princípio da representação proporcional dos grupos.

As Comissões que têm sob a sua alçada vários ramos da administração podem dividir-se em subcomissões relativamente a cada um dêles, reservada a deliberação definitiva para a Comissão plenária.

Para a discussão, perante o Plenário da Câmara, de cada projeto de lei, cada Comissão designa nove membros, entre os quais o Presidente e a relator. Essa escolha é feita com respeito ao princípio da representação das minorias.

Essa Subcomissão, além de acompanhar em Plenário o debate da matéria, fica encarregada de se pronunciar sobre as emendas que forem apresentadas e por sua vez, formular emendas.

Cada projeto ou proposta de lei é, em regra, enviado a uma Comissão, segundo a natureza do respectivo assunto.

Os que tenham matéria financeira são, entretanto, também distribuídos à Comissão de Finanças, que sobre eles deverá pronunciar-se em oito dias nos casos comuns e em três nos de urgência, sobre o seu aspecto financeiro.

Se ao fim desse prazo a Comissão de Finanças não houver emitido o seu parecer, compreende-se que ela tenha renunciado à faculdade de apreciar a matéria.

Se, entretanto, ela necessitar de prazo maior para estudo do projeto, o seu Presidente se entende com o da outra Comissão a que estiver distribuída a matéria, para ajustar uma prorrogação.

A Comissão de Finanças, em tais casos, limita-se a emitir o seu parecer, por escrito, e a encaminhá-lo à outra Comissão. Se, todavia, a matéria tiver maior relevância, o Presidente da Comissão de Finanças se entende com o da outra Comissão a fim de tomar parte no debate da matéria nessa Comissão, por si ou por meio de representantes.

Se a Comissão, depois do pronunciamento da Comissão de Finanças, introduz no projeto alterações que importem aumento de despesa ou redução de receita, deve fazê-lo voltar a esta, para exame dessas modificações.

No caso de não ter o projeto inicialmente matéria financeira que exija a sua distribuição à Comissão de Finanças mas receber, da Comissão a que foi encaminhado, alterações que interessem à receita ou à despesa públicas, deve a Comissão autora dessas modificações enviá-lo à de Finanças.

Pode a Câmara, sempre que o desejar, criar Comissões especiais, em cuja composição se há de respeitar, sempre, o princípio da representação proporcional dos grupos parlamentares.

No estudo do Orçamento adota a Câmara dos Deputados da Itália o seguinte sistema: cabe à Comissão de Finanças examinar a parte referente ao Ministério da Fazenda. Para esse fim, ela se subdivide em tantas subcomissões quantos sejam os Ministérios. Essas subcomissões são integradas por grupos de nove representantes designados para cada uma pelo Presidente da Comissão competente para o estudo das matérias a que disser respeito cada parte em que se subdividir o Orçamento. Na organização das Subcomissões e dos grupos que as devem completar observam-se os princípios da representação proporcional dos grupos políticos e da representação das minorias.

Os demais orçamentos são examinados pelas comissões em cuja competência se enquadra a respectiva matéria, completadas por grupos de nove membros da Comissão de Finanças, designados pelo Presidente desta.

A discussão dos orçamentos, em Plenário, inicia-se pela do Ministério da Fazenda.

Os pareceres sobre o Orçamento devem ser apresentados no mês de fevereiro de cada ano. Se os pareceres não estiverem prontos ao fim desse mês entra em discussão a matéria em Plenário, à base da proposta do governo.

Nos projetos comuns os pareceres das Comissões devem ser proferidos no prazo de dois meses, excluídos os períodos de férias.

Esse prazo é reduzido à metade quando se trata de matérias para as quais a Câmara tenha concedido urgência.

Os pareceres devem ser publicados e distribuídos pelo menos 24 horas antes da discussão das matérias respectivas, salvo deliberação da Câmara no sentido da dispensa desse prazo.

Se uma Comissão entender que projeto que lhe esteja distribuído cabe de preferência na competência de outra, solicita da Câmara que a esta o encaminhe.

Se, em matéria de sua competência, uma Comissão quiser conhecer o pensamento de outra antes de se pronunciar sobre ela, pode solicitá-lo. Pode, nesse caso, promover reunião conjunta com a outra Comissão.

Os casos de dúvida sobre competência das Comissões são examinados primeiramente pela Junta do Regimento. Se com orientação desta não se conformar uma Comissão, devem ser submetidos a Plenário. Nessa eventualidade podem fazer uso da palavra, além dos Presidentes das comissões interessadas, até dois membros de cada uma delas, um a favor e outro contra.

As reuniões das comissões são convocadas pelos respectivos Presidentes por intermédio do Secretário-Geral da Câmara.

Essas reuniões só podem realizar-se com a presença, pelo menos, de um quarto dos componentes das comissões.

Em seguida a cada reunião, o Presidente da Comissão comunica ao da Câmara os nomes dos ausentes, o qual é também comunicado à própria Câmara.

As Comissões, para se pronunciar sobre as matérias que lhes estejam distribuídas, podem solicitar dos Ministérios as informações e os documentos que julgarem necessários. Podem, também, pedir o comparecimento de Ministros às suas reuniões, a fim de prestar esclarecimentos sobre assuntos da competência dos respectivos ministérios.

As Comissões podem propor que qualquer projeto, de iniciativa do governo, por elas aprovado, unânimemente nas suas disposições e nas suas fundamentações seja discutido sem parecer.

Podem as Comissões tornar secretas as suas reuniões.

O autor de projeto deve ser avisado da data em que a Comissão competente o estudará. A essa reunião pode comparecer, sem voto deliberativo. Se ele fizer parte da Comissão, pode, até, ser designado relator.

Qualquer Deputado pode apresentar às comissões emendas a projetos que lhes estejam distribuídos e solicitar audiência, para justificá-las. Essas emendas constarão do parecer da Comissão.

Conforme já está dito nas notas sobre as bases constitucionais do Parlamento italiano, pode qualquer das Câmaras distribuir projetos às suas comissões para pronunciamento definitivo em nome da própria Câmara.

Ao fazer a distribuição dos projetos — a qual é anunciada em Plenário — o Presidente esclarece o caráter em que a faz, se a fim de dar parecer para

pronunciamento da Câmara, se para deliberação definitiva. Nas 48 horas que se seguirem a essa comunicação, qualquer Deputado tem o direito de reclamar contra a distribuição feita nesse último caráter. Em tal caso, o projeto, ao invés de ser objeto de deliberação definitiva da Comissão, vem a Plenário com parecer dela. Se a distribuição é feita em período de interrupção dos trabalhos da Câmara, dela o Presidente dá conhecimento a cada Deputado com a antecedência de, pelo menos, oito dias da convocação da Comissão competente.

Quando funcionam com poderes legislativos, para deliberar em definitivo pela Câmara, as Comissões se reúnem com a participação dos Ministros. Ouvindo o relator designado pelo Presidente, procede-se à discussão e à votação do projeto. Das reuniões se fazem duas atas — uma sintética e uma por extenso, constante do registro estenográfico. Qualquer Deputado pode tomar parte no debate que se travar, mesmo que não pertença à Comissão, mas sem voto. Se o projeto tem disposições que aumentem despesa ou reduzam receita, é necessário o pronunciamento da Comissão de Finanças, por escrito. Se a Comissão encarregada do estudo da matéria não concordar com o pronunciamento da de Finanças e esta nêle insistir, o Presidente da Câmara decide se as duas devem reunir-se em conjunto para deliberar em definitivo, ou se o caso deve ser afeto ao Plenário. Nas reuniões das Comissões, para requerer votação nominal ou verificação de votação são necessários quatro Deputados; para escrutínio secreto, cinco. Terminado, com a aprovação final, o estudo do projeto distribuído a uma Comissão para sobre êle deliberar em definitivo, o Presidente da Câmara dá conhecimento ao Plenário desta da aprovação. Até o momento da votação definitiva na Comissão, é lícito ao Govêrno requerer seja o projeto submetido ao Plenário da Câmara. Igual faculdade é prevista para um décimo dos Deputados e para um quinto dos membros da Comissão.

Não podem ter êsse tratamento, isto é, ser enviados às Comissões para deliberação em definitivo projetos que

tratam de matéria constitucional;

autorizem a ratificação de tratados internacionais;

aprovem despesas;

tratam de matéria tributária;

e os orçamentos.

Publica-se periódicamente um boletim das Comissões, sob a orientação do Secretário-Geral da Câmara, contendo tôda a atividade das Comissões Permanentes e Especiais.

Os pedidos de autorização para procedimento judicial como Deputados, devem ser encaminhados à Câmara pelo Ministério da Justiça, que deve fornecer à Comissão competente todos os documentos necessários ao exame do caso. Tem o Ministério, igualmente, obrigação de comunicar imediatamente à Câmara a desistência que ocorrer em qualquer procedimento iniciado. Em caso de pedidos de autorização para tais procedimentos, tem a Comissão 15 dias para emitir o seu parecer. Se o não fizer a matéria é incluída em Ordem do Dia ao fim do prazo, com precedência sobre as demais.

As Comissões devem manifestar-se no prazo de um mês sobre qualquer decreto de autorização de despesa não registrada pela Corte de Contas.

Durante os períodos de interrupção dos trabalhos da Câmara se um quinto dos componentes de qualquer Comissão pedirem a sua convocação para discutir determinado assunto, o Presidente da Comissão providencia para que a reunião se faça com o prazo de dez dias a partir do recebimento da solicitação.

DAS SESSÕES

A sessão da Câmara inicia-se às 16 horas. Isso, porém, não se acha expressamente estabelecido no Regimento que também não prescreve o tempo de duração. A norma, porém, é durarem quatro horas.

Aberta a sessão, procede-se à leitura da ata sintética, que é submetida a discussão. Se não há observações considera-se aprovada, sem votação.

Em seguida o Plenário toma conhecimento do expediente que existe. Essa comunicação pode ser feita pelo Presidente ou por um dos Secretários, por sua ordem. Não há discursos nessa fase. Em seguida passa-se à *Ordem do Dia*.

A Presidência não é obrigada a verificar se há, ou não, número legal para funcionamento. A verificação só se faz a requerimento de dez Deputados. Essa verificação não pode, todavia, ser requerida antes de ser aprovada a ata. Também não é admissível nas votações feitas pelos processos de levantarem-se e sentarem-se os Deputados ou de divisão da Câmara, em virtude de disposição expressa do Regimento. A verificação faz-se pela chamada. Os nomes dos ausentes que não estejam devidamente licenciados são publicados na *Gazeta Oficial da República*.

Os Deputados licenciados e os que se acharem ausentes em virtude de missão da Câmara não são contados para efeito de número legal.

Se se verificar falta de número, o Presidente pode convocar a Câmara para outra hora do mesmo dia, com o intervalo mínimo de uma hora, ou encerrar a sessão. Neste último caso se entende que a Câmara novamente se reunirá à hora habitual do primeiro dia útil seguinte, ou no dia imediato, mesmo feriado, se antes tiver havido deliberação no sentido de haver sessão nesse dia.

Os Deputados não podem ausentar-se sem licença. Na sala se afixa diariamente a lista dos licenciados.

As licenças são anunciadas diariamente pelo Presidente no início de sessão. Se não houver oposição, consideram-se concedidas. Havendo oposição procede-se à votação pelo processo de levantarem-se e sentarem-se os Deputados.

DOS PROJETOS E PROPOSTAS DE LEI

Na Câmara italiana distinguem-se os projetos das propostas de lei. Os primeiros são os oferecidos pelo Governo e os procedentes do Senado; e as últimas são apresentadas pelos Deputados. Os projetos de lei são apresentados com decretos autorizando a sua apresentação. Tanto esta se pode dar na Câmara como no Senado.

Apresentado ou recebido o projeto de lei, o Presidente faz ou manda fazer por um dos Secretários a sua leitura, que se limita ao número e à ementa. A publicação é feita no dia seguinte, no resumo dos trabalhos da sessão. Também essa publicação se limita ao número e à ementa. O texto integral é publicado em avulsos, que são distribuídos aos Deputados no dia seguinte. Essa publicação integral na ata das sessões só se faz por ocasião da aprovação definitiva.

Feita a leitura, o Presidente declara a Comissão a que vai remeter a matéria e o caráter com que o fará, — se para deliberação definitiva, se para estudo e parecer. Conforme ficou dito, a partir desse momento, pelo prazo de 48 horas, o Governo ou qualquer Deputado pode requerer que a matéria despachada para deliberação definitiva a uma Comissão não tenha esse tratamento e venha a Plenário com parecer da Comissão. Esse requerimento é atendido sem debate e sem votação.

Feita a leitura, qualquer Deputado, ou o Governo, pode requerer que seja fixado ao pronunciamento da Comissão prazo inferior ao de dois meses estabelecido no Regimento como via de regra. O Presidente, em caso de não haver requerimento nesse sentido, pode estipular prazo maior às Comissões para apresentação de seu parecer, salvo se para a matéria foi concedida urgência.

Esgotado o prazo, o projeto é incluído em Ordem do Dia sem parecer se este não tiver sido apresentado.

A Câmara, entretanto, pode conceder a prorrogação do prazo, a requerimento de um décimo dos componentes das Comissões.

Nos períodos de interrupção dos trabalhos os projetos de lei (apresentados pelo Governo ou procedentes do Senado) chegados à Câmara são encaminhados ao Presidente, que deles dá conhecimento à Casa na primeira sessão que realizar. Igual procedimento se adota em relação aos pareceres e outros documentos recebidos nesses períodos.

Os projetos aprovados pela Câmara são enviados ao Senado.

Os devolvidos pelo Senado com emendas sofrem igual tramitação à que tiveram antes da remessa à outra Casa, apreciando-se, porém, unicamente as emendas. Nessa fase novas emendas podem ser apresentadas, desde que tenham correlação com as oferecidas pelo Senado.

Quanto às propostas de lei apresentadas pelos Deputados observam-se as seguintes normas especiais: Apresentada a proposta, a Câmara fixa o dia no qual possa ela ser justificada pelo seu autor. É facultado a este desistir do direito de justificá-la e requerer a sua remessa à Comissão competente. Se, entretanto, a proposta envolver ônus para o tesouro público, primeiro a Câmara delibera se deve ela ser tomada em consideração. No dia aprazado o signatário do projeto tem a palavra para justificá-lo. Pode também falar um orador contra. O proponente tem o direito de replicar. Em seguida a Câmara decide se deve a proposta ser objeto de consideração.

No mais seguem as propostas a mesma tramitação prevista para os projetos de lei.

Suspende-se por três meses o estudo do projeto ou da proposta de lei apresentada à Câmara se no Senado já existir iniciativa de natureza idêntica. Se o projeto ou a proposta do Senado, aprovada por êste, chegar à Câmara nesse período, encerra-se definitivamente o curso da proposição da Câmara.

Se nas Comissões houver em estudo proposta de lei sôbre matéria idêntica à de projeto oferecido pelo Govêrno, aquela é abandonada.

DAS DISCUSSÕES

Em regra, só se pode discutir e deliberar sôbre as matérias constantes da ordem do dia.

O Regimento da Câmara italiana, entretanto, admite exceções, desde que a proposta seja aprovada por três quartos dos membros da Casa, em escrutínio secreto.

Para fazer uso da palavra na discussão de qualquer matéria é absolutamente necessário que o Deputado se inscreva perante a Mesa. As inscrições só são admitidas quando a matéria esteja incluída em ordem do dia. Aberta a discussão se ela se mantiver por mais de dois dias, a partir do segundo dia não se admitem mais inscrições. A palavra é dada alternadamente a um Deputado a favor e a um contrário à matéria em discussão. É permitido a troca de inscrições. Concedida a palavra a um Deputado, se êle não estiver inscrito perde a inscrição.

Na Câmara italiana não há tribuna para os oradores. Êstes falam de seus próprios lugares, de pé, voltados para o Presidente.

Só é lícito ao Deputado falar uma vez em cada discussão, salvo para reclamar contra inobservância do regimento ou em explicação pessoal pertinente ao debate, ou para declaração de voto.

Em qualquer ocasião se a matéria em debate fôr ato do Govêrno anterior, os Deputados pertencentes a êsse Govêrno têm o direito de obter a palavra ao fim da discussão. É lícito apartear os oradores.

São admitidas subemendas, apresentadas durante a discussão das disposições respectivas, assinadas por dez Deputados.

Se as emendas importarem aumento de despesa, ou diminuição da receita, são imediatamente encaminhadas à Comissão de Finanças, para que as examine sob aspecto financeiro.

A discussão de uma emenda apresentada com dez assinaturas no mesmo dia da discussão do artigo a que se refira pode ser transferida para o dia seguinte, desde que o requeira o Govêrno, ou dez Deputados, entre os quais não figurem os signatários dela.

A mesma faculdade — mediante requerimento da Comissão de Finanças — é prevista para o caso de haver na emenda disposição que importe aumento de despesa ou redução da receita.

As emendas são impressas em avulsos e distribuídas no começo da sessão.

Uma emenda retirada pelo seu autor pode ser retomada por outro.

DAS VOTAÇÕES

A Câmara italiana adota os seguintes processos de votação:

- a) por levantados e sentados;
- b) por divisão do Plenário;
- c) por votação nominal;
- d) escrutínio secreto.

A votação por levantados e sentados não exige descrição. É tal qual se pratica nas Casas do Congresso do Brasil.

A divisão do Plenário faz-se da seguinte maneira: aprovado requerimento no sentido da adoção dêsse processo, o Presidente indica a parte do Plenário em que se devem colocar os favoráveis à medida em votação e a em que ficarão os contrários. Os Deputados colocam-se então de acôrdo com essa orientação, após o que os Secretários fazem a contagem e o Presidente anuncia.

Na votação nominal um dos Secretários faz a chamada. Os nomes dos Deputados estão em lista organizada pela ordem alfabética. Inicialmente é pelo Presidente escolhido um nome a partir do qual se faz a chamada. Esgotada a lista, a partir dêsse nome, volta-se ao princípio.

No escrutínio secreto os deputados, ao serem chamados, têm que atravessar um corredor estreito, de cêrca de 1/2 metro de largura, que fica entre a Mesa e os lugares destinados aos Ministros. No lado dêsse corredor que dá para os lugares dos Ministros existe uma série de dispositivos — dez — que permitem o encaixe de urnas. Estas são compridas, tendo a bôca quadrangular protegida por um dispositivo semicircular, à maneira de cúpula. Para cada votação adotam-se duas urnas — uma para a manifestação do voto e outra para a contraprova. Ao penetrar no corredor, o Deputado recebe, de um funcionário, duas esferas — uma branca e uma negra, guardando cada qual em uma das mãos. Dirige-se então às urnas e introduz na primeira a mão em que estiver a esfera correspondente ao voto que desejar proferir e deixa-a cair no interior da urna. Na urna seguinte faz a mesma coisa com a esfera que sobrar. Como o Deputado ao introduzir a mão na urna tem-na fechada, é impossível devassar-lhe o voto. A esfera branca corresponde ao "sim" e a negra ao "não". terminada a votação apura-se a primeira urna e confere-se o resultado pela segunda. Na Câmara italiana admitem-se ao mesmo tempo três votações por êsse processo.

Dêsses processos de votação a regra geral é adotar-se o escrutínio secreto para a votação dos projetos de lei oferecidos pelos Deputados. Nos demais casos usa-se o de levantados e sentados, a não ser que seja requerido outro, a saber:

- dez Deputados, o de divisão do Plenário;
- 15, o de votação nominal;
- 20, o escrutínio secreto.

O requerimento — que não é submetido a votos — deve ser formulado no momento em que, encerrada a discussão, o Presidente declara que se cai passar à votação e antes de ser anunciado o processo a adotar.

Embora o Regimento preveja que os requerimentos devam ser de dez, quinze e vinte Deputados, para que a votação se faça, respectivamente, por divisão, ou pelo processo nominal, ou por escrutínio secreto, é lícito ao Deputado que quiser tomar a iniciativa formulá-la oralmente, pedindo que o Presidente consulte a Casa sobre ela para ver se é aprovada pelo número regimental de Deputados.

Se ao mesmo tempo forem requeridos vários processos, o pedido de escrutínio secreto predomina sobre os outros, o de votação nominal sobre o de divisão.

Sempre que o Plenário for chamado a decidir em recurso de decisão do Presidente a votação se fará por levantados e sentados.

Ao se proceder a uma votação por divisão do Plenário, ou pelo processo nominal, ou, ainda, por escrutínio secreto, se qualquer dos signatários do requerimento que a motivou não estiver presente considera-se como retirada a sua assinatura do requerimento. Conta-se, porém, o seu nome como presente para efeito de *quorum*. O mesmo ocorre em relação ao Deputado que apresentar requerimento de verificação de votação e não se achar presente na ocasião desta.

As votações feitas pelo processo de levantados e sentados são suscetíveis de repetição, desde que requerida antes da proclamação dos resultados. Se, feita a repetição, persistir dúvida sobre os resultados recorre-se ao processo de divisão.

É lícito aos Deputados deixar de votar. Quando isso ocorre, eles são computados para efeito de *quorum*.

Iniciada uma votação, não mais pode ser concedida a palavra, até a proclamação dos resultados.

As propostas de lei constantes de um só artigo indivisível às quais não tenham sido apresentadas emendas, são desde logo submetidas a escrutínio secreto.

Conforme ficou dito, é possível votar por escrutínio secreto até três projetos de cada vez.

Quando isso ocorra e um Deputado não queira votar determinado projeto, pode abster-se de votar, desde que o declare previamente ao Presidente.

O Presidente tem poderes para adiar as votações por escrutínio secreto de uma sessão para outra.

A votação dos projetos de lei faz-se em duas fases: primeiro são votados artigo por artigo, pelo processo de levantados e sentados, salvo se for requerido outro. As emendas são votadas antes dos artigos respectivos, na seguinte ordem: supressivas, modificativas e aditivas. Terminada essa votação, passa-se à do projeto na sua totalidade, assim emendado. Essa votação, a que o Regimento se refere como votação final, é sempre feita por escrutínio secreto.

O Regimento da Câmara dos Deputados não se refere à redação final. Entretanto, fomos informados de que a Secretaria a faz. Essa redação final não é submetida ao Plenário.

DAS PETIÇÕES

Para dirigir petições à Câmara, deve o interessado obedecer às seguintes formalidades:

- 1) juntar certidão de nascimento e certificado de cidadania;
- 2) fazer legalizar a petição pelo Prefeito do Município em que residir;
- 3) apresentá-la à Secretaria da Câmara dos Deputados.

A petição recebida é encaminhada à Comissão competente. Emitido o parecer desta, é incluída em Ordem do Dia da sessão da segunda-feira seguinte. O parecer deve concluir por uma proposta ou de encaminhamento ao Ministério, ou a uma Comissão parlamentar ou ao Arquivo a fim de ser considerada em tempo oportuno.

DAS INTERROGAÇÕES, INTERPELAÇÕES E MOÇÕES

O Regimento da Câmara italiana dispõe sobre interrogações, interpeleções e moções ao Governo. Deixam de ser apreciadas neste trabalho em virtude de se tratar de matéria pertinente ao regime parlamentarista.

DOS INQUÉRITOS PARLAMENTARES

A Câmara dos Deputados pode nomear comissões de inquérito parlamentar. A sua composição deve obedecer ao princípio da representação proporcional dos grupos parlamentares.

A Câmara pode delegar ao seu Presidente poderes para fazer a nomeação.

As Comissões, para a realização das suas finalidades, dispõem dos mesmos poderes que as autoridades judiciárias.

Podem elas, no caso de haver o Senado deliberado criar também Comissões para o mesmo fim, realizar o seu trabalho em conjunto com as dessa Casa.

É lícito às Comissões de inquérito parlamentar incumbir um ou mais de seus membros de investigações fora da sede do Parlamento. Quando isso seja necessário devem pedir autorização ao Presidente da Câmara.

DAS DEPUTAÇÕES

As deputações que a Câmara delibere nomear com qualquer finalidade de representação externa da Câmara são constituídas de maneira que nelas se representem todos os Grupos Parlamentares da Casa. A designação é feita pelo Presidente. Este, ou um dos Vice-Presidentes, deve fazer parte.

DAS ATAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES

Na Câmara dos Deputados de cada sessão de Plenário se faz uma ata sintética, que é submetida a aprovação no início da sessão seguinte a que se referir.

Uma vez aprovada a ata, ela é transcrita num registro especial e assinada pelo Presidente e por um dos Secretários.

É esse o único processo de registro dos trabalhos previsto pelo Regimento da Câmara.

Além dêle, entretanto, existem outros, a saber:

a) Uma resenha dos trabalhos da sessão, na qual mencionam resumidamente tôdas as matérias tratadas. Os projetos apresentados são reproduzidos apenas nas suas ementas. Os discursos na terceira pessoa do singular. Essa resenha publica-se no dia seguinte. Ao pé dela depois do registro do encerramento da sessão, vem a íntegra da ordem do dia da sessão seguinte, e, em seguida, a lista das respostas recebidas pela Câmara a pedidos de informações formulados pelos Deputados. Finalmente, são publicados resumos das reuniões de Comissões realizadas no dia. Encerrando a resenha, vem o registro da hora em que é terminada a sua impressão. A êsse trabalho se dá o nome de "Resoconto Sommario".

b) A íntegra do registro estenográfico das sessões do Plenário, nos mesmos moldes da ata, impressa do Senado brasileiro. Esta publicação, entretanto, não sai no dia seguinte, como no Brasil, nem, mesmo, tem prazo certo para sair. Fica na dependência da revisão definitiva dos discursos pelos oradores. Só depois de feita essa revisão é que se leva a efeito a publicação que é destinada a constituir os Atos Parlamentares da Câmara (Atti Parlamentari), correspondentes aos Anais das Casas do Congresso do Brasil. Êsses Atos Parlamentares são reunidos em volumes de maneira a terem mais ou menos igual número de páginas.

c) O resumo das sessões de Plenário, à medida que elas se vão realizando. Para êsse fim a Câmara tem um corpo de redatores que se revezam de 15 em 15 minutos. À medida que a sessão se vai desenrolando, êles vão fazendo o resumo dos trabalhos realizados, à maneira de noticiário dos jornais e o vão encaminhando à tipografia que em poucos minutos fornece os impressos parciais, numerados, os quais vão sendo distribuídos aos Deputados e afixados em vários lugares da Câmara e também remetidos ao Senado. Dessa maneira podem os Deputados e o Senado a qualquer momento tomar conhecimento do que se passou na sessão.

Há, ainda, na Câmara dos Deputados, as seguintes publicações:

o Registro taquigráfico das reuniões das Comissões quando deliberam em definitivo sobre os projetos;

o Boletim das Comissões, publicação semanal, com o expediente destas, a sua Ordem do Dia, as suas convocações;

o resumo dos trabalhos do Plenário e das Comissões (sob orientação semelhante à do Relatório da Presidência do Senado do Brasil).

MOVIMENTO DOS TRABALHOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

A título ilustrativo damos abaixo a estatística dos projetos e das propostas de leis apreciados pela Câmara dos Deputados no último quadriênio.

| | 1948 | 1949 | 1950 | 1951 | Total |
|---|------|------|------|------|-------|
| A) Pelo Plenário | 162 | 215 | 241 | 210 | 828 |
| B) Pelas Comissões (em caráter de liberativo) | 52 | 232 | 391 | 320 | 995 |
| | 214 | 447 | 632 | 530 | 1823 |

O trabalho das Comissões nesse período foi o seguinte:

| | 1948 | 1949 | 1950 | 1951 | Total |
|-------------------------------|------|------|------|------|-------|
| Em caráter opinativo | 211 | 457 | 452 | 322 | 1442 |
| Em caráter deliberativo | 52 | 232 | 391 | 320 | 995 |
| | 263 | 698 | 843 | 642 | 2437 |

A título de curiosidade damos também a estatística dos projetos e proposições apresentados e dos aprovados no mesmo período.

| | 1948 | 1949 | 1950 | 1951 | Total |
|---------------------------------------|------|------|------|------|-------|
| <i>Apresentados</i> | | | | | |
| Projetos do Governo | 181 | 473 | 468 | 478 | 1600 |
| Projetos de iniciativa parlamentar .. | 81 | 284 | 256 | 233 | 854 |
| | 262 | 757 | 724 | 711 | 2454 |
| <i>Aprovados</i> | | | | | |
| Projetos do Governo | 125 | 404 | 451 | 399 | 1379 |
| Projetos de iniciativa parlamentar . | 11 | 79 | 102 | 89 | 281 |
| | 136 | 483 | 553 | 488 | 1660 |

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

A direção suprema dos serviços da Câmara dos Deputados cabe ao Presidente, que a exerce com o auxílio dos Vice-Presidentes, dos Secretários (Deputados), dos Questores e do Secretário Geral.

Os Questores têm a incumbência de velar pela ordem na sala das sessões e em geral cuidar da administração da Casa superintendendo a aplicação das verbas da Câmara, dentro das previsões orçamentárias.

A Mesa, em conjunto, decide sobre as propostas de orçamento da Câmara, as contas dos gastos efetuados, as nomeações de funcionários, promoções, aposentadoria, penalidades. As despesas até 2 milhões de liras são autorizadas pelos Questores. Acima dessa importância pela Mesa.

O Secretário Geral (funcionário) participa das reuniões da Mesa, com caráter consultivo.

Os serviços auxiliares da Câmara constituem o Secretariado Geral, que compreende:

- 1) Secretaria;
- 2) Serviço das Comissões Permanentes;
- 3) Serviço de Estudos Legislativos;
- 4) Serviço de Atas;
- 5) Serviço do Pessoal;
- 6) Serviço da Questura;
- 7) Biblioteca.

No funcionalismo da Câmara a autoridade maior é o Secretário Geral, que responde pelos serviços perante o Presidente, tendo poderes para distribuir o pessoal segundo as necessidades.

O *Secretário Geral*, que corresponde, a um tempo, ao Diretor Geral da Secretaria e ao Secretário Geral da Presidência das casas do Congresso brasileiro, tem as seguintes atribuições:

- a) superintender os trabalhos parlamentares da casa;
- b) assessorar o Presidente durante as sessões da Câmara e as conjuntas do Parlamento;
- c) abrir a correspondência dirigida à Presidência e distribuí-la aos serviços competentes;
- d) transmitir aos serviços auxiliares as ordens do Presidente;
- e) entender-se com a Presidência da República, com o Senado, com a Presidente do Conselho e com os Ministérios nos assuntos de interesse da Câmara;
- f) redigir as atas das reuniões da Mesa e da Junta do Regimento;
- g) receber a proclamação dos eleitos, bem como as contestações e os protestos;
- h) dirigir tôdas as publicações de iniciativa da Presidência da Câmara;
- i) coordenar a atividade das Comissões Permanentes;
- j) superintender os assuntos pertinentes ao pessoal da Câmara.

A *Secretaria* incumbe-se dos trabalhos preparatórios das sessões da Câmara; faz publicar ordem do dia, os avulsos dos projetos, pareceres, emendas e os documentos parlamentares; prepara o texto dos projetos de lei aprovados e o encaminha a quem de direito; registra as inscrições dos oradores e as licenças dos Deputados; mantém os assentamentos pessoais dos Deputados; guarda os elementos que serviram de base ao reconhecimento de poderes dos Deputados; organiza a lista alfabética dos Deputados; participa da redação das publicações ordenadas pela Presidência da Câmara.

O *Arquivo Legislativo*, que faz parte da Secretaria, conserva os atos relativos à nomeação dos Deputados, as publicações e os atos legislativos, incumbindo-se da sua distribuição, guarda as atas das sessões, os textos de lei e as petições e mantém intercâmbio internacional de atos parlamentares.

O *Serviço de Estudos Legislativos* acompanha o desenvolvimento dos trabalhos do Plenário e das Comissões, cuida da publicação do registro dos trabalhos legislativos, realiza pesquisas sobre precedentes legislativos e parlamentares, participa da redação das publicações ordenadas pela Presidência da Câmara, mantém uma coletânea e um registro da legislação do país, dos decretos do Executivo, das instruções Ministeriais referentes à legislação; faz o registro dos projetos e das propostas de lei, mantendo-o atualizado com o andamento de uns e outros; organiza e publica o sumário da atividade dos deputados; coleciona as leis estrangeiras, a documentação referente à atividade dos órgãos constitucionais, especialmente legislativos, desses países, etc.

O *Serviço de Atas* redige as atas sintéticas das sessões da Câmara e das conjuntas do Parlamento; cuida da redação, revisão e publicação do registro estenográfico das sessões da Câmara e do Parlamento; prepara o registro sumário das sessões e providencia para a sua publicação e distribuição; organiza o

índice geral das atividades dos Deputados por tóda a legislatura; mantém entendimento com os gabinetes dos Ministérios para os assuntos de interesse das atas; participa da redação das publicações ordenadas pela Presidência da Câmara.

A Taquígrafia dispõe de um quadro de 15 taquígrafos ao todo e de 15 datilógrafos. O processo usado é o manual.

Cada taquígrafo escreve 10 minutos, sendo 5 para acompanhar o seu sucessor. Não há taquígrafos-revisores.

A revisão do registro taquígráfico das sessões está a cargo do Serviço de Atas.

O Serviço das Comissões Permanentes ocupa-se da convocação das Comissões, da organização da Ordem do Dia, presta assistência aos Presidentes das Comissões durante as reuniões, auxilia a elaboração da ata, cuida da redação e da publicação do Boletim das Comissões e do Resumo das Sessões de caráter legislativo. Os trabalhos de secretaria de cada Comissão são desempenhados por grupos de funcionários, em média 4, pertencentes a este Serviço.

O Serviço do Pessoal cuida do preparo de todos os atos pertinentes ao pessoal, mantém os assentamentos dos funcionários, a documentação individual de cada um. O Diretor do Serviço do Pessoal tem o encargo da conservação das atas das reuniões da Mesa.

O Serviço da Questura compreende as seguintes subdivisões:

1) Cerimonial (delegações e representação da Câmara; distribuição das medalhas parlamentares, fornecimento de passes ferroviários e marítimos aos Deputados e a suas famílias, de passagens ferroviárias ao pessoal, seguro, polícia e segurança interna do Palácio, distribuição de ingressos aos serviços e às galerias e tribunas; vigilância nos lugares destinados ao povo).

2) Contabilidade e Tesouraria (preparação do orçamento e das contas das despesas da Câmara para a apreciação da Mesa, pagamento dos subsídios aos Deputados e de vencimentos ao pessoal ativo, proventos aos inativos e pensões aos herdeiros, administração do fundo de previdência, verificação das contas e das faturas de fornecimentos e serviços prestados e preparar as ordens de pagamento; verificação e liquidação das contas da tipografia; escrituração dos livros da contabilidade).

3) Almoxarifado e serviços diversos (estoque de material; aquisição, pagamento, distribuição e conservação do mobiliário; oficinas de eletricidade, aquecimento e hidráulica; inventário; *buffet*; tabacaria; garagem; vigilância sobre os serviços postais-telegráficos e telefônico).

4) Pessoal subalterno (admissão, utilização, superintendência e disciplina do pessoal subalterno).

A Biblioteca funciona sob a superintendência de uma Comissão de Deputados designada pelo Presidente, de acordo com o Regimento Interno. O Bibliotecário participa das reuniões da Comissão, em caráter consultivo.

A Biblioteca possui cerca de 400 mil volumes. Anualmente são comprados cerca de 4.500. Há um fundo especial para esse serviço, que recebe uma verba anual de 10 milhões de liras (cerca de Cr\$ 500.000,00).

É grande o número de jornais e publicações assinados, tanto da Itália como do estrangeiro.

O catálogo é organizado pelo sistema antigo, inspirado nos dicionários.

A Biblioteca dispõe de encadernação própria. Os funcionários e os jornalistas têm autorização para freqüentar a Biblioteca. Os Deputados podem levar para casa os livros, por um mês. Ao fim desse prazo, ou os devolvem ou renovam o prazo.

Um serviço interessante que se faz na Biblioteca da Câmara é o de resumo de artigos de jornais e revistas.

Mensalmente é publicado um boletim das aquisições, com uma breve nota informativa sobre êles.

O *bar e cafeteria* fornece aos Deputados e funcionários os artigos de seu ramo (inclusive bebidas alcoólicas) pelo preço de custo. Fornece também sanduiches, mas não prepara refeições. A instalação é modesta. Já se pensou em instalar restaurante, mas não se levou avante idéia em vista de ser grande o número de bons restaurantes nas imediações.

Há *barbeiro* para os Deputados e funcionários, modestamente instalado (dispõe de duas cadeiras). Um salão especial, mais modesto ainda, serve ao pessoal subalterno, *gratuitamente*. A Administração exige que êsses funcionários se apresentem rigorosamente barbeados.

Há *salas de banhos* para os Deputados e também para funcionários, separadamente.

A Câmara dos Deputados não dispõe de tipografia própria. Os trabalhos dessa natureza são feitos mediante contrato.

Tem, todavia, garagem, para os carros da própria Câmara, que servem às seguintes autoridades:

- ao Presidente
- aos Vice-Presidentes
- aos Questores
- ao Secretário Geral (funcionário).

Já se cogitou de instalar um hotel para os Deputados residentes no interior. Desistiu-se, porém, da idéia em vista da existência de inúmeros bons hotéis nas proximidades da Câmara.

Conforme já ficou dito, no Palácio da Câmara existe uma *filial do Banco de Nápoles*, à qual são recolhidos os fundos da Casa. Todo o movimento de numerário é feito através dela. O movimento é grande.

Os serviços da Câmara começam a funcionar às 9 horas da manhã. Reabrem-se às 15 e vão até 19, salvo prorrogações.

Nos dias em que a Câmara não funciona é permitida a estranhos a visita ao Palácio, que, consoante já ficou assinalado, é considerado monumento nacional.

A Câmara dispõe ainda de *tabacaria* que atende aos Deputados e funcionários. O serviço está confiado a particular.

Todo o material de papelaria de que os Deputados necessitam para correspondência lhes é fornecido gratuitamente.

Há um serviço de vigilância noturna no Palácio da Câmara.

DO PESSOAL

O pessoal da Câmara dos Deputados está escalonado nas seguintes categorias:

Funcionários de nível superior

Secretário Geral;
Redatores da ata; Diretores; Bibliotecário;
Vice-Diretores; Vice-Bibliotecário; Vice-Diretor Chefe da Taquigrafia;
1.º Revisores; Secretários-Chefes; Secretários-Chefes taquígrafos;
Revisores; 1.º Secretários; 1.º Secretários-taquígrafos;
Secretários; Secretários-taquígrafos;
Vice-Secretários; Vice-Secretários taquígrafos;
Adjuntos de Secretários;
Auxiliares.

Funcionários de nível médio (impiegati d'ordine)

Arquivista-Chefe;
1.º Arquivista;
Arquivista;
1.º Adjunto;
Amanuense;
Coadjutor;
Vice-Coadjutor.

Pessoal subalterno

Pessoal de serviço nas salas (contínuos);
Pessoal de policiamento (guardas);
Pessoal operário;
Serventes.

Como no Senado, o funcionalismo mais categorizado está dividido em três grupos:

O Grupo A compreende os cargos da enumeração acima, a partir dos Vice-Secretários e Vice-Secretários-taquígrafos (em ordem ascendente). Para o ingresso nesse Grupo é necessário diploma universitário, além das demais formalidades que o Regulamento estabelece, inclusive concurso;

O Grupo B consta dos Adjuntos de Secretário e dos auxiliares. Os candidatos, além de fazer concurso, devem ter curso correspondente ao de colégio no Brasil;

O Grupo C abrange os funcionários de nível médio. Exige curso ginasial. Para o pessoal subalterno é necessário o curso primário.

Entre o pessoal operário figuram eletricitistas, carpinteiros, pedreiros, bombeiros e pintores.

Entre o pessoal subalterno figuram 200 guardas, não só para o policiamento como para os serviços do Plenário, salas de espera, portaria, etc. Segundo nos disseram, êsse número é insuficiente, cogitando-se do seu aumento.

O ingresso no funcionalismo da Câmara faz-se por concurso público de provas, cujas normas são fixadas por meio de ato do Presidente. Os Revisores, entretanto, podem ser nomeados por meio de concurso interno.

Ao ser admitido um funcionário, lhe é estipulado um período de experiência, ao fim do qual êle adquire estabilidade se é considerado merecedor disso. O prazo dessa experiência pode ser prorrogado, a juízo do Presidente. Durante êle o funcionário percebe os vencimentos integrais do cargo respectivo, salvo o pessoal subalterno, que só atinge êsse tratamento depois de efetivado. O período de experiência é contado como de efetivo exercício se o funcionário é mantido.

Os lugares de Secretário Geral, Redator de Ata, Diretor e Bibliotecário são providos por livre escolha da Mesa entre os funcionários de nível imediatamente inferior, que tenham mais de 20 anos de serviços na Câmara.

Nas promoções para os outros cargos atende-se, conjuntamente, aos critérios de antiguidade e merecimento. A antiguidade é considerada de acôrdo com uma tabela em que está estipulado o tempo mínimo necessário para a permanência do funcionário em cada cargo.

O acesso aos cargos de Vice-Diretor só se dá se o candidato, no decorrer da sua carreira, revelou capacidade de direção. Levam-se em conta, ainda, na escolha dos candidatos, os serviços prestados e os resultados do concurso inicial.

Há carreiras, chamadas "econômicas", em que os funcionários sobem automaticamente, ao fim de determinados prazos, e outras em que isso só se dá por meio de promoção.

O pessoal subalterno está dividido em seis categorias, segundo os salários. A promoção atende ao mesmo tempo aos critérios de antiguidade e merecimento.

Para as duas últimas é necessário que o candidato tenha um mínimo de 20 anos de efetivo serviço.

Pode a Mesa dispensar o critério estabelecido para promoção, se assim o exigir o interesse do serviço, quando se tratar de postos de direção.

Pode também conceder ao funcionário de qualquer categoria, uma só vez, em atenção a mérito excepcional, abreviação de um biênio no seu interstício para promoção. Mas, inversamente, pode prorrogar êsse interstício por um biênio, se o funcionário não se tiver tornado merecedor de acesso, segundo o apurado nas informações sôbre êle prestadas pelos seus superiores hierárquicos.

É lícito ao funcionário pertencente a um grupo candidatar-se a acesso a qualquer dos grupos superiores, nos cargos iniciais, desde que tenha realizado o curso exigido para êsse grupo e se submeta a provas de habilitação. Na concessão dêsse benefício, que é da competência da Mesa, se há de atender também aos serviços prestados pelo candidato, os quais pressupõem um mínimo de 15 anos de exercício como funcionário da Câmara.

Quando um funcionário passa de um grupo para outro adota-se, em relação do serviço já prestado, o seguinte critério:

- a) se o candidato passa da condição de subalterno à de funcionário, conta-se-lhe por dois tempos o tempo em que serviu na condição anterior;
- b) se êle passa do nível médio para o superior mediante concurso, conta-se-lhe o tempo integralmente; em caso contrário apenas por dois terços;
- c) para os habilitados em concurso interno para Revisor as condições do próprio concurso provêm como se procederá em relação ao tempo de serviço prestado nas categorias inferiores;
- d) o serviço prestado à Câmara como extranumerário é computado pela metade após a aquisição da estabilidade.

A remuneração dos funcionários da Câmara dos Deputados é fixada pela Mesa.

O funcionalismo da Câmara dos Deputados recebe 14 ordenados por ano, segundo nos foi informado, além de gratificações especiais.

De um modo geral, segundo informações colhidas na própria Câmara, os funcionários do Parlamento italiano percebem, em vencimentos e vantagens, e equivalente ao dôbro do que é pago aos demais servidores da nação de igual categoria.

Para as portas há Comissários especiais.

Ao fim de cada ano os Diretores de serviço são obrigados a fornecer ao Secretário Geral informações sôbre cada um de seus subordinados, especificando o seu merecimento quanto às seguintes condições:

moralidade;
inteligência;
cultura;
diligência;
operosidade;
rendimento;
disciplina;
prestígio e capacidade de direção.

Não é permitido aos funcionários dirigir-se às autoridades superiores sem observância das vias hierárquicas a que estão submetidos.

As falhas de disciplina são julgadas por um Conselho de Disciplina, constituído por um Vice-Presidente e dois Questores escolhidos pelo Presidente. O Secretário Geral ou, por sua delegação, o Diretor do Pessoal, toma parte nas reuniões desse Conselho em caráter consultivo.

As deliberações do Conselho são submetidas à aprovação da Mesa.

Aos funcionários da Câmara, salvo autorização especial do Presidente, é defeso exercer outros cargos retribuídos, exercer profissões, comércio e indústria, aceitar cargos de administrador, conselho de administração, comissário, síndico ou semelhante, retribuídos ou não, em qualquer sociedade constituída para fins lucrativos.

O Presidente pode também vedar ao funcionalismo da Câmara o exercício de atividade não retribuída que seja inconciliável com os deveres funcionais na Casa, ou desaconselhada por motivo de oportunidade.

Na tabela abaixo acham-se mencionadas as diferentes categorias em que se distribui o funcionalismo da Câmara, com a indicação do estágio exigido em cada uma:

I — Funcionários de nível superior

Grupo A (com título universitário)

| Número | Categoria | Estágio | Observações |
|--------|--|---------|---|
| | Secretário Geral | | |
| | Diretor e Bibliotecário | | |
| | Vice-Diretor — Vice-Bibliotecário — Vice-Diretor-Chefe-taquígrafo | | só depois de 20 anos de serviço na Câmara |
| | 1.º Revisor — Secretário-Chefe — Secretário-Chefe-taquígrafo | 6 anos | |
| | Revisor — 1.º Secretário | 4 anos | |
| | 1.º Secretário-taquígrafo | 6 anos | |
| | Secretário — Secretário-taquígrafo | 4 anos | |
| | Vice-Secretário — Vice-Secretário-taquígrafo | 3 anos | |

Grupo B (com curso secundário de grau colegial)

| Número | Categoria | Estágio | Observações |
|--------|-----------------------------|---------|-------------|
| | Secretário-Chefe | | |
| | 1.º Secretário | 6 anos | |
| | Secretário | 6 anos | |
| | Vice-Secretário | 4 anos | |
| | Adjunto de Secretário | 4 anos | |
| | Auxiliar | 3 anos | |

Grupo C (com curso secundário de grau ginasial)

| | | | |
|--|------------------------|--------|---|
| | Arquivista-Chefe | 6 anos | necessidade de 30 anos de serviço na Câmara |
| | 1.º Arquivista | | |
| | Arquivista | 6 anos | |
| | 1.º Amanuense | 6 anos | |
| | Amanuense | 6 anos | |
| | Coadjutor | 3 anos | |
| | Vice-Coadjutor | 3 anos | |

Pessoal subalterno

I) Pessoal a serviço nas salas e no Plenário (contínuos e comissários)

| Número | Categoria | Classe | Estágio |
|--------|---|-----------------|---------|
| | Assistente-Chefe e Chefe-Comissário | 1. ^a | |
| | Assistente e 1.º Comissário | 2. ^a | 5 anos |
| | Comissário | 3. ^a | 5 anos |
| | 1.º Comissário | 4. ^a | 10 anos |
| | 2.º Comissário | 5. ^a | 5 anos |
| | Comissário-Adjunto | 6. ^a | 5 anos |

| | | |
|---|-----------------|---------|
| 2) <i>Pessoal de limpeza e policiamento</i> | | |
| Servente-Chefe | 3. ^a | 5 anos |
| 1. ^o Servente | 4. ^a | 5 anos |
| Servente | 5. ^a | 5 anos |
| Servente-Adjunto | 6. ^a | 5 anos |
| 3) <i>Pessoal operário</i> | | |
| Chefe de Oficina | 1. ^a | |
| Operário-Chefe | 2. ^a | 5 anos |
| 1. ^o Operário | 3. ^a | 5 anos |
| Operário de 1. ^a classe | 4. ^a | 10 anos |
| Operário de 2. ^a classe | 5. ^a | 5 anos |
| Operário-Adjunto | 6. ^a | 5 anos |
| 4) <i>Pessoal de escritório</i> | | |
| Adjunto de Arquivista | 2. ^a | |
| Adjunto de Amanuense | 3. ^a | |
| Auxiliar de escritório | 4. ^a | |

A Câmara dos Deputados processa e paga a aposentadoria dos seus servidores e as pensões por êstes deixadas aos seus herdeiros.

As normas que regem a matéria são, de modo geral, idênticas às que se adotam no Senado, descritas no capítulo correspondente a essa casa do Parlamento italiano.

Numa casa, como na outra, há um fundo especial para custear as despesas de aposentadoria e pensões, para o qual os funcionários contribuem. Da contribuição fixada, à maneira de prêmio de seguro, dois quintos são pagos pelos interessados, e os restantes 3/5 correm por verba orçamentária própria.

A partir dos 20 anos de serviço efetivo o funcionário que fôr dispensado percebe uma pensão por êsse fundo, desde que não tenha perdido o direito a ela.

À família do contribuinte que morra antes de haver atingido o prazo mínimo para ter direito a pensão é pago um auxílio correspondente a três anos dos últimos salários por êle percebidos.

Ao servidor que fôr dispensado, ou se tornar incapaz para o trabalho, por causa a êste estranha, antes de completar um ano de efetivo exercício é concedido um abono correspondente a um mês de salários.

No caso da dispensa, ou da incapacidade dessa natureza ocorrer antes dos 20 anos de exercício, o abono é calculado à base de um mês do último salário por ano de serviço.

São também, na sua totalidade, idênticas às adotadas no Senado — e descritas adiante — as normas relativas às penalidades de que se tornem merecedores funcionários da Câmara.

Há, porém, uma nova modalidade punitiva: a prorrogação do horário de trabalho. É equivalente à multa até 2.000 libras e aplica-se em casos de faltas leves de pontualidade, negligência, omissões em serviço. A extensão da penalidade aumenta em caso de reincidência, salvo se o funcionário se tornar merecedor de penalidade, mais grave, que lhe seja aplicada.